



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 050/80 - CONSEPE

Dispõe sobre o regulamento do Estágio Profissional do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Resolução nº 15, de 02 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação, bem como a necessidade de melhor adequar o Estágio do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso aos objetivos do Curso e à nossa realidade.

CONSIDERANDO que o Estágio Profissional para os alunos do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso tem por finalidade complementar a habilitação profissional desenvolvida no decorrer do Curso, aplicando os conhecimentos básicos ao exercício da advocacia e vivenciando situações que envolvam os aspectos humanos, sociais e técnicos inerentes à prática jurídica.

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº SC.11.987/80.

R E S O L V E :

Estabelecer normas que regulamentam o Estágio Curricular do Curso de Direito, conforme seguem:

ARTIGO 1º - O Estágio Profissional da Advocacia é optativo para os alunos do Curso de Direito, e, atende às disposições da Ordem dos Advogados do Brasil quanto a requisitos para inscrição no quadro de advogados.

ARTIGO 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Direito oferecerá as seguintes condições principais de Ensino :





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

- a) Contato pessoal com a realidade através do conhecimento contínuo e gradativo do campo profissional, situando a advocacia no contexto histórico social e compreendendo o papel do advogado e suas responsabilidades profissionais e sociais.
- b) Oportunidade de aplicar os conhecimentos técnico-científicos, adquiridos nas disciplinas curriculares, à assistência jurídica.
- c) Oportunidade de adquirir e desenvolver habilidades da prática forense, assumindo atitudes coerentes com a ética profissional e com o exercício da advocacia.

ARTIGO 3º - Para realizar o Estágio profissional da Advocacia, o aluno do Curso de Direito da UFMT deverá realizar matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar, atendidos os pré-requisitos necessários.

ARTIGO 4º - O Estágio terá a duração mínima de 330 horas de atividades com base nos conteúdos da Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual Trabalhista, tendo em conta a Organização Judiciária, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional.

§ 1º - Os programas da Organização Judiciária e do Estatuto dos Advogados previstos pelo Provimento nº 35, de 04 de outubro de 1967, da OAB, serão desenvolvidos na própria Universidade, equivalem a dois créditos teóricos, perfazendo um total de 30 horas-aula.

§ 2º - O programa de Prática Processual Penal será desenvolvido sob forma de aulas-práticas e de Estágio Supervisionado, sendo que o primeiro, equivale a um(1) crédito semi-prático, totalizando 30 horas de atividades e, o segundo, 2(dois) créditos práticos, num total de 90 horas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

§ 3º - O programa de Prática Processual Civil, sob forma de Estágio Supervisionado, será desenvolvido com uma duração de 90 horas de atividades equivalendo a 2 (dois) crêditos.

§ 4º - O Programa de Prática Processual Trabalhista sob forma de Estágio Supervisionado, será desenvolvido com uma duração de 90 horas de atividades, equivalendo a 2 (dois) créditos.

ARTIGO 5º - O Programa Global do Estágio Supervisionado, deve ser subdividido em quatro etapas :

- a) JUS 162 - Prática Forense I (2.0.1)-60 - abrangendo os conteúdos de Organização Judiciária, do Estatuto da OAB e do Código de Ética Profissional - 30 horas-aula e, possibilitando um exercício profissional através de aulas práticas, com conteúdo de Prática Processual Penal - 30 horas-aula.  
Prê-requisito: Direito Civil III (JUS-103) e Direito Processual Civil II (JUS-109).
- b) JUS 163 - Prática Forense II (0.0.2)-90 - abrangendo a Prática Processual Penal, num total de 90 horas de atividade de campo.  
Prê-requisito: Prática Forense I (JUS-162) e Direito Processual Penal II (JUS-116).
- c) JUS 164 - Prática Forense III (0.0.2)-90 - abrangendo a Prática Processual Civil, num total de 90 horas de atividades de campo.  
Prê-requisito: Prática Forense I (JUS-162) e Direito Processual Civil III. (JUS-110)
- d) JUS 165 - Prática Forense IV (0.0.2) - abrangendo a Prática Processual Trabalhista, num total de 90 horas de atividades de campo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

Pré-requisito: Prática Forense I (JUS-162) e Direito do Trabalho II (JUS-125)

ARTIGO 6º - O Estágio será desenvolvido mediante orientação e supervisão de professores da Universidade, com militância na advocacia, ou membros do Ministério Público ou da Magistratura, designados pelo Chefe do Departamento de Direito.

Parágrafo Único - A Prática Forense I será orientada em sala de aula, enquanto que as demais práticas, por um supervisor de cada área, de preferência em regime de 40 horas no Departamento de Direito, para que possibilite o acompanhamento individual da realização do estágio.

ARTIGO 7º - A Supervisão de Estágio do Curso de Direito terá a função de identificar os desempenhos do aluno, visando auxiliá-lo na solução de possíveis problemas técnico-profissionais e atitudinais para que ele possa realizar suas atividades de estágio, satisfatoriamente.

ARTIGO 8º - A Supervisão poderá ser realizada através de observação direta, entrevistas, relatórios e reuniões entre alunos e supervisores.

Parágrafo Único - Compete ao Supervisor:

- a) - Elaborar com o aluno, plano de trabalho que oportunize a aplicação dos conhecimentos teóricos de uma ou mais áreas do Direito.
- b) - Sugerir a revisão de conteúdos das disciplinas mais diretamente envolvidas no estágio.
- c) - Acompanhar e orientar o trabalho do aluno, através de reuniões semanais de supervisão, relatórios, entrevistas, e observação direta do seu desempenho profissional no campo em que é realizado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

- d) - Avaliar sob ponto de vista técnico e atitudinal, o desempenho do estagiário no decorrer e no final do desenvolvimento de suas atividades de estágio.
- e) - Participar das reuniões da equipe de supervisores junto com o Coordenador Geral do Estágio.
- f) - Analisar os resultados dos estágios visando reformulações curriculares caso tenham sido detectadas lacunas na formação profissional dos estagiários.
- g) - Elaborar semestralmente, junto com o Coordenador, um Relatório avaliativo, a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio.

ARTIGO 9º - Com a função de controlar técnica e administrativamente todos os tipos de estágio, haverá uma Coordenação Geral que será desempenhada por um membro da equipe de supervisão, a ser designado pelo Coordenador do C.C.S.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador do Estágio Profissional da Advocacia :

- Analisar e selecionar os campos de atuação, tendo em vista a sua adequação ao estágio do Curso de Direito.
- Obter vagas de estágio junto às Empresas ou Instituições.
- Organizar semestralmente o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas entre os supervisores.
- Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais supervisores.
- Elaborar semestralmente, junto com os supervisores, um relatório avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do Estágio, em função de sua organização, funcionamento e de retro-alimentação do currículo do Curso.

.....





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

- Apresentar e discutir os resultados do Estágio, com a coordenação do Curso.

ARTIGO 10 - A Equipe de supervisores deverá se reunir pelo menos mensalmente, sob a direção do Coordenador, para um controle sistemático do desenvolvimento dos estágios.

ARTIGO 11 - O Estagiário é o aluno regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado e deve:

- a) - Apresentar a documentação exigida e prestar as informações solicitadas pelo supervisor;
- b) - Obedecer às rotinas e normas internas de Instituição onde realiza o Estágio.
- c) - Elaborar seu plano de estágio junto com o supervisor.
- d) - Cumprir o planejamento feito, comunicando ao supervisor, qualquer impedimento eventual.
- e) - Recorrer ao supervisor, sempre que necessário.
- f) - Comparecer às reuniões de supervisão.
- g) - Manter em dia a documentação exigida para o Estágio.

ARTIGO 12 - A avaliação do estagiário do Curso de Direito, será levada a efeito pelo supervisor com a participação de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Será obtida atendendo a índice de frequência e grau de aproveitamento, pelas seguintes formas :

- a) - Ficha de Avaliação Periódica
- b) - Relatório Mensal
- c) - Relatório Final

Parágrafo 1º - A frequência ao estágio será obrigatória, permitindo-se todavia, a tolerância de 25% de faltas.

Parágrafo 2º - O aluno deverá ser avaliado

.....



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

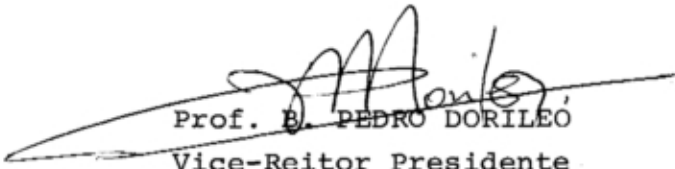
bimestralmente, conforme o sistema adotado pela Universidade, e, o supervisor de estágio poderá usar como parâmetro, o registro de carga horária e atividades do aluno, o plano de estágio, as fichas de avaliação e os relatórios.

§ 3º - A nota mínima para aprovação por média será 7,5 (sete e meio). Se o aluno não conseguir essa média no decorrer do estágio, deverá ser submetido a uma prova final. A média final do aluno, para ser aprovado, deve ser, no mínimo 5,0 (cinco).

ARTIGO 13 - A presente regulamentação entrará em vigor no segundo período do ano acadêmico de 1981 para os alunos que ingressaram a partir do primeiro período de 1979.

Parágrafo Único - Faculta-se aos alunos que ingressaram em período anterior a 79/1 a opção pela nova modalidade, devendo, neste caso, o Colegiado de Curso proceder ao estudo do programa já vencido, para eventual complementação de conteúdos previstos nas diferentes etapas de estágio estabelecidas pela presente regulamentação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1980.

  
Prof. B. PEDRO DORILEO  
Vice-Reitor Presidente

